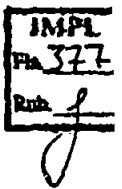




PODER EXECUTIVO  
D.O. 2/9/74



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 545, , DE 30 DE AGOSTO DE 1 974.

Dispõe sobre a extensão da vantagem prevista na Lei nº 3.487, de 10 maio de 1 974.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Estende-se aos demais servidores que trata a Lei nº 3.449, de 26 de novembro de 1 973, a gratificação prevista no artigo 1º da Lei nº 3.487, de 10 de maio de 1 974, nas mesmas condições nela fixadas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de julho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de agosto de 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

*Guilherme*  
*Salvador de Almeida Pinheiro*

Registrada as fls.  
82v. e 83, do livro  
competente.

Oba - 07/102/86.

*Alencastro*